



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agile Procurement & Logistic, Limitada.

ARC Moçambique, Limitada.

B J Drilling & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC Moz Group, Limitada.

Chitará Sound, Limitada.

Clínica Fé – Sociedade Impessoal, Limitada.

Conectiva Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confederação das Associações Moçambicanas de Pessoas Vivendo com HIV.

Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Victórias em Moçambique.

CriArt Revista - Associação.

D&H Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada.

Ebenezer Serviços, Limitada.

Esplanada & Restaurante Família, Limitada.

Humba Holdings, Limitada.

Igreja Centro de Evangelização Missionária.

Igreja Comunidade Evangélica Filadélfia de Moçambique.

Igreja Evangélica Ministério Paz Deus em Moçambique

LMJ Construções, Limitada.

MICA-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOSMAC, Limitada.

Mozil Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onde o Silêncio Diz Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Risksolving – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rumavet (Ruminantes Aves, Pessoal Veterinário), Limitada.

Salvorhotéis Moçambique – Investimentos Turísticos, S.A.

Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.

Shankatry Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SML Investments, Limitada.

Sopco, Limitada.

Tiefenthaler Moçambique, Limitada.

Trycap Multiservice, Limitada.

Vetmoz Solution, Limitada.

Vetric Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victória do Mar, Limitada.

Zhaofeng Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Ministério Paz com Deus em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Ministério Paz com Deus em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Centro de Evangelização Missionária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Centro de Evangelização Missionária.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Confederação das Associações Moçambicanas de Pessoas Vivendo com HIV-CAMPV-HIV como pessoa jurídica, junto ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 21/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Confederação das Associações Moçambicanas de Pessoas Vivendo com HIV-CAMPVI-HIV.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Comunidade Evangélica Filadélfia de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Comunidade Evangélica Filadélfia de Mocambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Éder Miguel Ismail Gentil, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Éder Miguel Gentil Ismail.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá baronet*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamad Abed Al Kareem Dhyni, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor João Pedro Carneiro Dhyni para passar a usar o nome completo de Zein Al Abedin Carneiro Dhyni.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da CriArt Revista-Associação requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a CriArt Revista-Associação.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, na Matola, 22 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agile Procurement & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856518, uma entidade denominada Agile Procurement & Logistic, Limitada.

Mussa Selemane Ido Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836685A, emitido a 13 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 26, casa 32, Kamubucwana; e Rosa Olinda Guilherme Chirime, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811789C, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 123, casa 43, Kamubucwana.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agile Procurement & Logistic, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Prédio 126, rés-do-chão, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, fornecimentos de material de construção, informático e electrónicos, material de escritório, ferramentas, electrodomésticos e equipamentos industriais com importação e exportação;
- b) Intermediação de serviços e produtos – serviço de consultoria e assistência técnica;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território moçambicano, representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo pro-ceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- d) Prestação de serviços diversos, consultoria, informática, limpeza geral, *procurement*, comissões, consignações, *design*, gráfica, agenciamento, manutenção de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas (comerciais ou industriais) ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade entre outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à (cem por cento) do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Mussa Selemane Ido Júnior, com uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Rosa Olinda Guilherme Chirime, com uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mussa Selemane Ido Júnior, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ARC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade ARC Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100154315, foi deliberada a cedência de quotas e aumento do capital social, e em consequência, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão

e quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Arc Asset Management Company, Limited, titular de uma quota no valor de 1.485.000,00MT (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Celso Ivan Benete Mendes Manave, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) (Mantém).

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*

B J Drilling & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101780716, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada B J Drilling & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Lourenço Caetano António, casado, de 49 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 7, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154957J, emitido a 26 de Setembro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade da que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de B J Drilling & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e sede)

A B J Drilling & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, e tem a sua localização na cidade de Nampula, bairro Namicopo, Mutava-Rex, Estrada Nacional n.º 8, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação do conselho de direcção, transferi-la para outro local.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo construção civil e obras públicas e habitação, sendo, edifício e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações eléctricas oras hidráulicas e fundações, captação de água e fornecimento de bens e prestadores de serviços aos órgãos e instituições do Estado, incluindo autarquias e empresas públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 685.500,00MT (seiscentos oitenta e cinco mil, quinhentos meticais).

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida pelo sócio Lourenço caetano António, obrigando a sua assinatura, que desde já, é nomeado como director-geral.

Dois) Igualmente a representação em juízo e fará dele, activa e passivamente poderá ser exercida por qualquer pelo sócios subscrito.

Nampula, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

CC Moz Group, Limitada

Certifico, para de publicação, que por acta de um de setembro de dois mil e vinte dois, da sociedade CC Moz Group, Limitada, com sede nesta cidade nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculadas sob NUEL 101471608, d eliberar a divisão e sessão da quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT) que o sócio Armando Carlos da Costa Feio, possuía no capital da referida sociedade e que devidiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), que reserva para si e outra no valor de quarenta e nove mil meticais que cedeu a Rosária Cátia Massavanhane Mudomba, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de trinta mil meticais que o sócio Armando Carlos da Costa Feio, possuía e que cedeu a Rosária Cátia Massavanhane Mudomba

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterado o artigo quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e sobscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e um meticais (51.0000,00MT), equivalente a 51% do capital social, pertencente a Matilde Fernando Joarce;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT) do capital social, pertencente a Rosária Cátia Massavanhane Mundomba.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chitará Sound, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Chitará Sound, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100217317 (um zero zero dois um sete três um sete), com data de trinta de Junho de dois mil e dez, os sócios Abdul Cadre Chitará e Maliqui Rahman Chitará, representando a totalidade do capital social, deliberaram o aumento do objecto e do capital social, alterando assim, o artigo terceiro e artigo quarto dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade poderá fazer construções, reabilitações, montagens de pavimentos, acabamentos e todos os demais serviços que subtêm esse ramo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, está integralmente realizado

em numerário, e encontra-se dividido em duas quotas, com valores nominais pertencentes aos seguintes titulares:

- a) Uma quota de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Abdul Cadre Chitará;
- b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Maliqui Rahman Chitará.

Maputo, 3 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Fé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101218023, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clínica Fé, Limitada – sociedade impessoal, limitada abreviadamente CF, LDA, tem a sua sede no bairro de Malhampsene, quarteirão 3, distrito da Matola, província de Maputo, podendo abrir subsidiárias ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar cuidados de saúde na área de medicina geral, psicologia clínica e psiquiatria e saúde mental, ginecologia e estomatologia visando contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas;
- b) Atendimento a população nas áreas de atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral a saúde considerando a complexidade holística dos factores relacionados a saúde;

- c) Prestar serviços na área de assistência social, saúde, educação, promovendo ações preventivas, de reabilitação, e integração a vida comunitária;
- d) Promover a educação e informação na área de saúde por meio de difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- e) Celebrar contratos, convénios e parcerias para realizar projectos, programas e serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, meio ambiente, conforme definidos por lei;
- f) Promover e apoiar na medida de suas possibilidades as ideias e iniciativas que visem a saúde e bem-estar das crianças e adolescentes;
- g) Promover acções que visem o desenvolvimento do conhecimento científico através de pesquisas científicas;
- h) Promover a ética e a moral, respeito pela paz e cidadania, direitos humanos e outros valores universais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 625.000,00MT e corresponde a três quotas com o valor nominal de 312,500,00MT, correspondente a 50%, pertencente a Joaquim Martins, 187.500,00MT, correspondente a 30% pertencente a Etelvino Raul Filipe Colaço, 125.000,00MT, pertencente a Germinio Cipriano Joaquim.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo director-geral ou por outros indicados por este, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 6 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Conectiva Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856461, uma entidade denominada Conectiva Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sheila Marisa Muhamundo Amade Miquidade, natural de Maputo, sócia única, maior solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, 9.º andar, flat 27, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125889Q, emitido a 23 de Julho de 2020, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: Conectiva Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento, em Maputo, Avenida Eduardo, n.º 127, 9.º andar, flat 27, bairro da Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

- a) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *marketing*, assessoria e outros fins;
- b) Consultoria para negócios e gestão;
- c) Formação empresarial;
- d) Gestão de eventos institucionais;
- e) Outras actividades de serviços de apoio ao negócios, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes a sócia única Sheila Marisa Muhamundo Amade Miquidade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única Sheila Marisa Muhamundo Amade Miquidade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Confederação das Associações Moçambicanas de Pessoas Vivendo com HIV

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Confederação das Associações Moçambicanas de Pessoas Vivendo com HIV, abreviadamente designada por CAMPV - HIV.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A CAMPV - HIV é uma rede de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis, tem como membros efectivos organizações Moçambicanas de Pessoas Vivendo com HIV, nomeadamente Associações de Pessoas Vivendo com HIV, desde que não tenham natureza estatal.

ARTIGO TRÊS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A CAMPV - HIV tem a sua sede localizada na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CAMPV - HIV é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação e operar em todo o território nacional através de associações nacionais que trabalham na área de Saúde e Direitos de Pessoas Vivendo com HIV e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da CAMPV - HIV

- a) Desenvolver acções de *lobby* e advocacia para o acesso aos serviços de saúde de qualidade e direitos humanos junto às entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- b) Desenvolver acções concorrentes ao fortalecimento de sistemas comunitários de saúde a todos os níveis junto aos membros e organizações de base comunitária (OBC);
- c) Mobilizar recursos ao nível nacional e internacional para apoiar a realização de iniciativas locais conjuntas ou individuais dos membros da CAMPV - HIV;

- d) Promover o acesso a informação, assistência técnica e capacitação institucional para as organizações membro;
- e) Estimular, promover e apoiar o desenvolvimento de actividades no âmbito da luta contra o HIV avançado e HIV associado à Tuberculose, Malária e outras doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- f) Promover direitos humanos através de uma coordenação com a finalidade de deter e inverter a tendência actual do HIV/SIDA em Moçambique;
- g) Promover acções de educação para a saúde das comunidades direccionada para grupos específicos, com ênfase emigrantes (mineiros e Camionistas), Homossexuais (HSH), Mulheres trabalhadoras de sexo (MTS) e demais grupos em actividades sexuais activa, usuários de drogas e substâncias nocivas a saúde humana no contexto HIV-SIDA;
- h) Fortalecer o laço de cooperação e servir de elo entre os membros e as entidades governamentais e não governamentais;
- i) Desenvolver e dinamizar um banco de dados com relação às informações sobre o HIV e HIV associado à Tuberculose, Malária e outras doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como interconectar-se com outros bancos de dados e redes afins;
- j) Estabelecer mecanismos de articulação entre as organizações da Sociedade Civil com os parceiros das diversas instituições públicas e privadas;
- k) Promover e apoiar a realização de estudos e pesquisas, conferências, seminários, colóquios e divulgar as boas práticas na área da Saúde e Direitos Humanos;
- l) Prestar apoio às comunidades infectadas e afectadas por doenças comuns incluindo o HIV-SIDA e a TB, bem como apoiar as crianças órfãs que vivem em condições de vulnerabilidade por perda dos pais vítimas de HIV-SIDA e TB;
- m) Incentivar a educação para prevenção e tratamento de doenças infecciosas.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A CAMPV - HIV guia-se pelos seguintes princípios:

- a) Democracia e igualdade de gênero;
- b) Respeito pelos Direitos Humanos;
- c) Transparência na sua atuação;
- d) Autonomia;
- e) Tolerância;
- f) Honestidade;
- g) Responsabilização.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, qualidade, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem ser membros da CAMPV - HIV nas suas diferentes categorias todas as organizações e redes de Pessoas Vivendo com HIV e que trabalham na área de Saúde e Direitos Humanos, bem como entidades juridicamente reconhecidas que desenvolvem suas actividades na área de Saúde.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da CAMPV - HIV podem estar integrados nas seguintes categorias:

- a) Membro fundador; São membros fundadores, os subscritores da acta da assembleia constitutiva do CAMPV-HIV;
- b) Membro efectivo; Os membros efectivos são as organizações nacionais de pessoas vivendo com HIV, designadamente as OCBs, ONG's e Redes;
- c) Membro benemérito; São membros beneméritos às entidades nacionais e estrangeiras todas as organizações ou instituições não compreendidas no número anterior, nomeadamente as organizações e instituições públicas, privadas, as estatutariamente ligadas ao Estado, as de pesquisa e outras afins;
- d) Membro honorário; Os membros honorários são as pessoas colectivas que se tenham empenhado de forma destacável em prol do CAMPV - HIV.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) A admissão a membro é feita mediante pedido do representante legal da associação candidata, apoiado por dois membros do CAMPV - HIV com pelo menos um ano de filiação, através do seu Conselho de Direcção, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Carta devidamente fundamentada, pedindo a admissão a membro do CAMPV - HIV;

- b) Estatutos da organização candidata publicados no BR ou CERTIDÃO da organização;
- c) Prova de realização regular das assembleias gerais da organização;
- d) Deliberação ou decisão do órgão social competente para autorizar a filiação.

Dois) A candidatura a membro é apreciada e decidida pelo Conselho de Direcção e rectificada pela Assembleia Geral seguinte.

Três) A decisão de aceitação de novos membros, bem como a ractificação pela Assembleia Geral, deve-se basear nos seguintes critérios:

- a) Ser uma organização com pelo menos um ano de existência;
- b) Verificação da compatibilidade dos estatutos com os objetivos do CAMPV – HIV.

ARTIGO NOVE

(Excepção)

Um) Excepcionalmente e por deliberação da Assembleia Geral, podem ser admitidas como membros efectivos entidades nacionais ou estrangeiras juridicamente reconhecida na defesa de direitos ligados à saúde de pessoas vivendo com HIV em Moçambique.

Dois) Não podem ser membros efectivos as instituições públicas e afins, nomeadamente Ministérios, Agências do Estado, as organizações estatutariamente ligadas ao Estado, às organizações estatutariamente filiadas a partidos políticos, doadores nacionais e estrangeiros, ONG's e fundações estrangeiras;

Três) No exercício da sua autonomia administrativa, e por decisão do Conselho de direcção ou do órgão a que esta competência for delegada, a CAMPV - HIV pode filiar-se a outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras. A decisão da filiação é ratificada pela Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Justifica a perda de qualidade de membro os seguintes factos:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a doze meses consecutivos;
- b) A renúncia de qualidade de membro;
- c) A expulsão por prática de comportamentos reconhecidamente censuráveis, que sendo desonrosos e ilícitos lesem reiteradamente os interesses e os fins estabelecidos pelo estatuto do CAMPV – HIV;
- d) A infração de forma gravosa do estatuto onde estão plasmadas as regras do CAMPV – HIV;

- e) A cessação por qualquer motivo das suas actividades para outros sectores, fora do âmbito da acusação do CAMPV – HIV;
- f) A falta de comparência nas reuniões de trabalho quando convocado num número de cinco (5) vezes e sem justificação aceitável e documentada.

Dois) Até que a Assembleia Geral se decida sobre o recurso voluntário interposto, a perda da qualidade de membro será provisoriamente considerada como suspensão.

ARTIGO ONZE

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Elegere e ser eleito para órgãos e cargos sociais do CAMPV – HIV;
- b) Participar nas assembleias gerais e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;
- c) Submeter por escrito ao secretariado executivo quaisquer questões, propostas e sugestões com interesses para o CAMPV – HIV;
- d) Assistir e participar nos eventos que o CAMPV - HIV promova ou leve a cabo;
- e) Ser nomeado para qualquer cargo, comissão de trabalho e demais tarefas;
- f) Beneficiar dos diversos recursos e serviços sociais que vierem a ser constituídos e condições que os respectivos regulamentos vierem a definir;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais, que as considerem contrárias ao estatuto ou que se apresentarem manifestamente ilegais e/ou inconstitucionais;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Ter acesso a toda a documentação sobre o CAMPV - HIV desde que não tenha a classificação restrita, confidencial ou secreta;
- j) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pelo CAMPV – HIV;
- k) Solicitar a CAMPV - HIV o apoio técnico para desenvolvimento institucional.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades do CAMPV - HIV e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Cumprir todos os dispositivos do presente estatuto e dos regulamentos internos, assim como todas as deliberações das assembleias gerais e do Secretariado Executivo;

- c) Contribuir financeiramente para o CAMPV - HIV através do pagamento das jóias e das quotas estipuladas numa base regular até ao último dia de Março;
- d) Preservar e valorizar o património do CAMPV – HIV;
- e) Comparecer nas reuniões e assembleias para as quais forem convocados.

ARTIGO TREZE

(Suspensão)

Os membros que, sem justificação por carta dirigida ao Conselho de Direcção e não cumprirem com os seus deveres conforme o artigo anterior por um período de seis meses ficará suspensos dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos do CAMPV – HIV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

Dois) São órgãos provinciais:

- a) A Assembleia Geral Provincial;
- b) Conselho Fiscal Provincial;
- c) Conselho de Direcção Provincial.

ARTIGO QUINZE

(Duração do mandato)

Para órgãos sociais da CAMPV - HIV, os titulares são eleitos por sufrágio directo secreto e universal, e a duração de mandato é de quatro (4) anos renováveis uma e única vez.

ARTIGO DEZASSEIS

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de cargos pelos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Assembleia Geral da CAMPV - HIV é o órgão máximo, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral da CAMPV - HIV reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho Fiscal ou por $\frac{3}{4}$ dos membros.

Dois) Cada membro tem o direito de um (1) voto.

Três) A Assembleia Geral considerase constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a alteração e dissolução dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da rede e o destino a dar seu património exigem um voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros.

Sete) A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a publicação da hora, local e data de realização da Assembleia e da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Atribuir qualidades de membros, honorários e beneméritos;
- d) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Eleger e destituir a Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais e o balanço do Conselho de Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis, sujeitos a registos;
- i) Fixar o valor de quotas e jóias;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar bens da associação; e
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VINTE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução e administração corrente da rede, composto por um presidente, um vice-presidente e secretário/a executivo/a.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da rede;
- d) Gerir e administrar a rede;
- e) Apresentar relatórios de actividades e contas à Assembleia Geral;
- f) Propor o plano de actividades anuais, bem como o seu respectivo orçamento e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter a sua aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos para o funcionamento da rede;
- h) Admitir novos membros provisoriamente e propor a Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e a suspensão dos membros;
- i) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência do órgão;
- j) Formar departamentos executivos e indicar os respectivos representantes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção da CAMPV - HIV reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da rede;

b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas desta.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da CAMPV-HIV reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Património

O património da CAMPV - HIV é constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos que lhes sejam afecto por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

A Confederação das Associações Moçambicanas de Pessoas Vivendo com HIV, possui os seguintes fundos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A rede pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Se o número total dos membros for menor que dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da rede apenas pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide o destino a dar aos bens da rede, podendo afetá-los a rede congéneres com os mesmos fins e objectivos.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 136 (cento e trinta e seis) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 136 (cento e trinta e seis) a Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias em Moçambique cujos titulares são:

Regina Ambrósio Caiato – Superiora Provincial;
Imaculada da Conceição Paulo Tembo – 1.ª

Conselheira e Vigária Provincial;

Josina José Amade – 2.ª Conselheira e Secretária Provincial;

Maria de Fátima Armando Chambule – 3.ª Conselheira e Económa Provincial;

Teresa Inácio Vendo – 4.ª Conselheira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos das organizações.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Abachir Macassar*.

CriArt Revista-Associação

Paulo Castigo Ouana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1946, quarto 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100050967S, a 26 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mangia Simões Macuacua, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Liberdade, casa n.º 371, quarto 36, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201848652S, emitido a 13 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Valêncio Castigo Miambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102872582S, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-XAI;

Eulália da Glória Sambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, portadora de Bilhete

de Identidade n.º 080100650343I, emitido a 20 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Samuel José Sentinela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente no bairro Polana Caniço-A, portador de Bilhete de Identidade n.º 041100353124J, emitido a 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Vasco Chambal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Machava Sede, casa n.º 239; quarto 32, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100708078B, emitido a 11 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Gabriel Cuamba Peleve, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Balane 1; quarto 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102036784Q, emitido a 9 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Marcos António Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marroneu, residente na rua da Beija n.º 16, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101247303A, emitido a 12 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Teresa Tomás Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, cidade da Matola, Intaca 2, casa n.º 963; quarto 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010403147C, emitido a 11 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ramadane David Estevão Matusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola T3, casa n.º 404; quarto 16, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102086427A, emitido a 9 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma associação sem fins lucrativos, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica, sede e duração)

A associação adopta a denominação de CriArt Revista – Associação, é também designada pela sigla CRA, sede no posto Administrativo da Matola Sede, bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias n.º 3344, quarto 9. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

CriArt Revista - Associação tem como objectivos aprimorar a comunicação e cooperação entre os intervenientes artístico-culturais, o que cifra-se principalmente em: Disponibilizar conteúdos científicos sobre crítica e legitimação de arte e cultura, e de forma oral e por meio de uma revista; assegurar a integração ampla das artes e cultura para sua maior valoração; realizar oficinas de produção cultural e sessões de debates em matérias de arte e cultura em Moçambique e na dispora, promover intercâmbios culturais entre intervenientes artístico-culturais; Atribuir diplomas e certificados de participação aos indivíduos presentes nas actividades, presencial e/ou online.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da CriArt Revista - Associação todas pessoas singulares ou colectivas privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que, comprometam-se a cumprir os presentes estatutos e os regulamentos internos para que sejam admitidos como membros.

ARTIGO QUARTO

(Direito dos membros)

Os membros têm direito de eleger e ser eleito para órgãos da associação e participar na implementação das actividades da associação; Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado; ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CriArt Revista - Associação: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Eleição e remuneração)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de quatro anos, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por: Um presidente; um vice-presidente; um vogal.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

É constituído pela reunião de todos os membros da associação ou seus representantes legais, em pleno gozo dos seus direitos que lhes são fixados nos presentes estatutos. O Conselho de Direcção é composto por: Um presidente; um tesoureiro; um secretário.

ARTIGO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, podendo se reunir duas vezes ao ano sempre que convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelo regulamento geral interno com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação vigente aplicáveis às associações em geral.

**D&H Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101854663, uma entidade denominada D&H Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo João Ernesto Bucuane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100204122906F, emitido a 4 de Novembro de 2021, residente em Boane, quarterão n.º 8, Guegueue.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adaptada a firma D&H Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1919, 3.º andar esquerdo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato a da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividades de prestação de serviços;
- b) Consultoria e logística na área de transporte.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), disposta em uma única quota equivalente a 100% cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo João Ernesto Bucuane.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de dezembro e de mais Legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertencente ao socio Hugo João Ernesto Bucuane, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente, é necessário assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a ortoga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quais quer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros liquidados aprovados em cada exercício, reduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento (80%) que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101844145 a

sociedade Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Setembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Matema, poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir outras sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de engenharia eléctrica;
- b) Fornecimento de material eléctrico e de segurança no trabalho.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Patrícia Roberto Pita, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara e residente na cidade de Tete, UC. 3 de Janeiro, bairro Chingodzi, com Bilhete de Identidade n.º 050408868717M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 24 de Dezembro de 2019, NUIT 163781506, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde 50% do capital social;

- b) Roberto Mateus David, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica e residente na cidade de Tete, UC. Canongola, bairro Samora Machel, com o Bilhete de Identidade n.º 060708868406P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Outubro de 2019, NUIT 163781727, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida por dois administradores que ficam desde já nomeados os senhores Patrícia Roberto Pita e Roberto Mateus David, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois administradores em conjunto ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos dois administradores em conjunto, podendo designadamente aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de omissão regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ebenezer Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ebenezer Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ebenezer Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transportes, logística e *procurement*;
- b) Venda e aluguer de viaturas;
- c) Venda de peças de viaturas, óleos e lubrificantes;
- d) Prestação de serviços de car wash personalizado;
- e) Ornamentação e decoração de eventos, feiras e outras actividades similares;
- f) Services de *catering*;
- g) Limpeza e jardinagem;
- h) Venda e aluguer de imóveis;
- i) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: Sessenta por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para o sócio Ivo Domingos Timbe, vinte por cento do capital

social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Yanis Ivo Timbe e Israel Ivo Timbe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ivo Domingos Timbe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Esplanada & Restaurante Família, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101814114 denominada Esplanada & Restaurante Família, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Eugéna Abiba Aliate e Khalif Sulemane Cassamo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Esplanada & Restaurante Família, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Matuto 3, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de imobiliária, alojamento turístico, restauração bar e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Khalif Sulemane Cassamo, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Eugéna Abiba Aliate, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Khalif Sulemane Cassamo e Eugéna Abiba Aliate como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Khalif Sulemane Cassamo e Eugéna Abiba Aliate, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 10 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Humba Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Humba Holdings, Limitada, inscrito na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101409260, os sócios deliberaram a alteração da sede social da rua da Roseira n.º 28, cidade da Matola para rua Travessa de Aveiro, n.º 2445-4B, bairro do Aeroporto e alteração do objecto social.

Em consequência da deliberação é alterado os artigos segundo e terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Travessa de Aveiro, n.º 2445-4B, bairro do Aeroporto, distrito Urbano Nihamankulo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de limpeza, importação e distribuição de produtos farmacêuticos, equipamentos de laboratórios e hospitalares, equipamentos cirúrgicos, fornecimento de equipamentos informáticos, escritórios e de segurança, consultoria e *design* informático, consultoria de construção civil, distribuição de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, prospeção e exploração de minas, gestão de agronegócios, transporte e logística, formação e gestão turística.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Igreja Centro de Evangelização Missionária

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Centro de Evangelização Missionária, adiante designada por CEMi, é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

Esta congrega pessoas individuais ou colectivas sem discriminação de cor, raça, etnia, sexo, religião, filiação partidária ou condição social, com vista à difusão do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Igreja Centro de Evangelização Missionária é de âmbito nacional, com sede no bairro Alto-Maé, Avenida do Trabalho, n.º 85, cidade de Maputo.

Dois) A igreja pode criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro, desde que legalmente permitidas por lei.

Três) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data do reconhecimento da igreja pelas entidades competentes do país.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A igreja pode filiar-se com todas as igrejas e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da igreja:

- a) Ganhar almas, edificando o Reino de Deus na Terra, através do uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização individual e em massa;
- b) Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis;
- c) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura das almas por intermédio da fé no Senhor Jesus Cristo;
- d) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- e) Estabelecer a comunhão espiritual e parcerias de cooperação com outras igrejas congénitas nacionais e internacionais;
- f) Manifestar perante o mundo a unidade das igrejas cristãs, cujas congregações se baseiam na infalibilidade da Bíblia como Palavra de Deus escrita;
- g) Desenvolver o crescimento da vida espiritual, abrindo instituições de cursos bíblicos e realizando seminários de estudos bíblicos para capacitação dos líderes, obreiros e servos membros;
- h) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, idosos, viúvas, órfãos e crianças abandonadas;

- i) Advertir sobre problemas e contribuir para a redução dos conflitos entre igrejas cristãs;
- j) Executar projectos que contribuam para o desenvolvimento da igreja.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

São todas as pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, no presente estatuto, nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais e nas leis vigentes no país.

ARTIGO SEIS

(Tipos de membros)

A igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São aqueles que subscrevem a acta da assembleia constituinte e que tenham outorgado a escritura da constituição da igreja;
- b) Membros efectivos – São todos os membros baptizados e recebidos em plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja. Os mesmos contribuem para a propagação e desenvolvimento da igreja;
- c) Membros à prova: São todos os membros que completam os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;
- d) Membros principiantes: São todos os membros que tenham manifestado a abertura e vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- e) Membros beneméritos – São os que prestam à igreja relevantes serviços e benefícios significativos para o seu desenvolvimento.

ARTIGO SETE

(Condição de admissão)

Podem ser membros efectivos da igreja pessoas singulares ou colectivas que solicitem a sua inscrição desde que solidários com os nobres propósitos da igreja.

ARTIGO OITO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar nas deliberações;

- b) Participar nos cultos e beneficiar do apoio da igreja;
- c) Propor aos órgãos directivos o que julgar conveniente para a realização do objecto social;
- d) Participar nas iniciativas e nas actividades da igreja;
- e) Eleger e ser eleito para as assembleias gerais da igreja;
- f) Emitir opinião sobre a agenda de reuniões dos órgãos e recorrer das decisões ou deliberações que se reputam injustas;
- g) Os membros que violarem o presente estatuto e a moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados;
- h) Gozar dos demais direitos disponíveis na igreja.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e acatar o disposto nos estatutos, regulamento interno e deliberações dos órgãos directivos;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da igreja;
- c) Tomar parte de forma activa na realização das actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos a que for eleito;
- e) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos estabelecidos pela igreja;
- f) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados no presente estatuto estão sujeitos às seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro, por um período de três a seis meses monitorados.

Dois) O regulamento interno igualmente estabelecerá relativas ao procedimento disciplinar.

Três) Os membros que violarem os estatutos devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde-se a qualidade de membro:

- a) Por pedido de desvinculação, apresentada por escrito à Direcção Administrativa;

- b) Por morte;
- c) Por reincidência no cometimento de desobediência e sem demonstração visível de arrependimento.

Dois) Os membros que tenham perdido essa qualidade e pretendem readquiri-la ficarão sujeitos às regras de admissão previstas nestes estatutos.

Três) Os membros que de qualquer forma pretendem desvincular-se da igreja não têm direito a reaver quaisquer contribuições prestadas à igreja.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membro)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem danos morais ou materiais à igreja;
- b) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) Servir-se da igreja para praticar actos que não vão de acordo com os princípios estatutários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Igreja Centro de Evangelização Missionária:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Administrativa; e
- c) O Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da igreja e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o membro substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros não podem ser eleitos simultaneamente para mais do que um órgão social.

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, diaconisas, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, a pedido da Direcção Administrativa, do Conselho Fiscal ou no mínimo de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- a) Por consenso;
- b) Por maioria absoluta ou qualificada de acordo com os casos; ou ainda
- c) Por aclamação.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um conselheiro e um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir-se estando presente ou representada mais de metade de membros com direito de voto.

Dois) Se em primeira convocatória não se reunir número suficiente de membros, a Assembleia Geral reunir-se-á meia hora mais tarde em segunda convocatória, podendo então deliberar, validamente, desde que o número de membros presentes ou representados seja superior à metade do número de membros fundadores.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, por meio de aviso público num dos jornais de maior circulação nacional com antecedência mínima de 15 dias, devendo neste constar o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalho.

Dois) Estando constituída a Assembleia Geral com um número de membros para validamente deliberar, procederá à apreciação da proposta de agenda de trabalho, fazendo as alterações que julgar necessárias antes da sua aprovação.

ARTIGO VINTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, da Direcção Administrativa e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar os estatutos por deliberação de uma maioria de três quartos dos membros executivos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos;
- d) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividades do Centro;
- e) Discutir e votar o relatório e contas enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre a dissolução da igreja por maioria de três quartos de todos os membros e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto ou situação não previstos nos estatutos;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência de outros órgãos da associação;
- i) Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões da admissão, exclusão e sanções disciplinares impostas aos membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Administrativa é um órgão de administração da igreja.

Dois) Compõem a Direcção Administrativa cinco membros que ocupam cargos de liderança: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um conselheiro.

Três) A Direcção Administrativa é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete especificamente ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da igreja;

- b) Zelar pela observância dos estatutos e do programa da igreja;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Elaborar relatório de contas, propor a aprovação da Assembleia Geral, balanços e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos da igreja;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos e património da igreja;
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos de escalão inferior;
- h) Propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro nos termos dos princípios estatuídos e regulamento interno da igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões da Direcção Administrativa;
- b) Empossar os membros da direcção;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Representar a igreja nas ocasiões previstas neste estatuto;
- e) Exercer voto de qualidade nas decisões da direcção e da Assembleia Geral;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- g) Autorizar e assinar com o tesoureiro-geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento;
- c) Coordenar e fazer o acompanhamento das decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Cumprir as tarefas atribuídas pelo presidente.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Elaborar, organizar e gerir a documentação e os processos administrativos da igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos diversos departamentos da direcção;
- d) Trabalhar em colaboração com os restantes membros da direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros documentos que representem responsabilidade financeira da igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais da igreja;
- c) Organizar balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Administrativa;
- d) Elaborar o balanço patrimonial anual e financeiro da igreja para aprovação da Assembleia Geral, com o parecer da comissão de finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação de fundos e gestão das colectas;
- f) Elaborar o orçamento anual e fazer o respectivo acompanhamento do nível de execução.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Assessorar todos os membros da direcção;
- b) Aconselhar a igreja a todos os níveis, quando necessário;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento espiritual dos membros da igreja;
- d) Realizar outras actividades previstas em outras normas da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades administrativas e financeiras da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) Os membros deste respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da igreja, na observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Dar à Assembleia Geral parecer sobre contas, relatórios e balanços das actividades anuais da igreja;
- c) Controlar regularmente a conservação do património;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgar conveniente aos interesses da igreja;

- e) Assistir as reuniões da Direcção Administrativa quando se julgue necessária e participar nas suas discussões, mas sem direito a voto;
- f) Controlar regularmente a conservação do património da igreja;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de cinco anos, com direito a uma renovação enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

SECÇÃO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Os fundos da igreja constituem a sua receita e provêm de:

- a) Contribuição voluntária dos membros;
- b) Rendimentos dos bens móveis e imóveis pertencentes ao património da igreja;
- c) Doações, donativos legados que forem concedidos;
- d) Meios monetários e os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na tesouraria da igreja;
- e) Juros de contas bancárias;
- f) Quaisquer receitas legalmente permitidas por lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Património da igreja são todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da igreja e são alistados no livro de inventários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e dissolução)

Um) A igreja dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A igreja extingue-se por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros presentes.

Três) A dissolução da igreja far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação previsto na legislação em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Caso a dissolução tenha sido por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta nomear a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para tramitação do processo de liquidação.

Cinco) Em caso de dissolução, os bens pertencentes à igreja serão doados às instituições de apoio humanitário, sobretudo as pessoas carentes ou outras igrejas afins.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolo e definições)

Os símbolos da igreja são:

- a) O globo, que simboliza o universo;
- b) A Bíblia, que simboliza a Palavra de Deus;
- c) O mapa mundi, que simboliza o campo de acção missionária;
- d) As línguas por cima da Bíblia, que simbolizam a visão da igreja;
- e) A Cruz no meio da Bíblia, que simboliza a obra redentora de Cristo.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Actos dos cultos)

Um) Na igreja são praticados actos públicos nos domingos e durante a semana, com fim de promover o ensinamento da Palavra de Deus.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais, tais como: viola, piano, bateria e micros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os assuntos que não foram abordados no presente estatuto serão regidos de forma detalhada no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e com a publicação do *Boletim da República*.

Maputo, Agosto de 2021.

Igreja Comunidade Evangélica Filadélfia de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da Igreja Comunidade Evangélica Filadélfia de Moçambique, matriculada sob NUEL 100890038, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

António Armando Alfândega;

Henriques Hermínio Caca;

David Vitorino Malemia.

Constituem uma igreja nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e

seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Comunidade Evangélica Filadélfia de Moçambique, adiante designada por igreja, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro 22 Inhamítua, província de Sofala, é de âmbito nacional, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa no território nacional ou no estrangeiro desde que as condições projetadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir dos dados do reconhecimento da igreja pelas entidades conhecidas competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A igreja é representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os seus atos e contratos, pelo seu pastor-geral ou em quem delegar.

ARTIGO SEIS

(Atos de cultos)

Um) Na igreja são praticados os cultos públicos aos domingos e outros dias importantes da semana com o fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais, tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO SETE

(Cultos e serviços)

Um) Esta igreja é uma confissão religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes das Sagradas Escrituras, constituindo estas os seus princípios doutrinários.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) Os sacramentos do baptismo e a santa ceia do Senhor;
- b) As cerimónias de casamento canónico e outras de carácter cristão.

ARTIGO OITO

(Objetivos)

A igreja prossegue os seguintes objetivos:

- a) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na Terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massa e individualmente;
- b) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- c) Estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- d) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carentes, como idosos desamparados e crianças órfãs e abandonadas;
- e) Levar a mensagem de paz, salvação aos fiéis espiritualmente necessitados.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO NOVE

(Membros)

A igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos, nas leis vigentes do país e nas decisões tomadas pelos órgãos sociais desta igreja.

ARTIGO DEZ

(Admissão de membros)

Um) São suportados como membros desta igreja todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direção Administrativa sob de dos membros efectivo no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são suportados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção Administrativa.

ARTIGO ONZE

(Categoria de membro)

As categorias de membros da igreja são:

- a) Membros principiantes – os membros que manifestaram abertura e vontade de se juntarem à igreja que já foram aceites pela liderança da mesma;

- b) Membros à prova – os membros que completam os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o batismo;
- c) Membros efetivos – os que já foram batizados e foram recebidos pela igreja como membros e membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres e contribuem para a propagação e desenvolvimento da igreja;
- d) Membros fundadores – os membros que contribuíram para a criação desta igreja e que se tinham inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte da igreja.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias pelos órgãos competentes;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- i) Abandonar ordeiramente a igreja quando o entenda, devendo devolver todos os bens da igreja que porventura tenham em seu poder;
- j) Usufruir de outros direitos reservados aos membros.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir com as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da igreja;
- c) Tomar parte ativa nas atividades da igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos passa que sejam eleitas;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

- g) Abster-se da prática de atos ofensivos ou contrários aos objetivos prosseguidos pela igreja;
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO CATORZE

(Sanções)

Os membros que violem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de seis (6) meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO QUINZE

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- c) Morte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direção Administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo, material a igreja:

- a) A prática de atos que provoquem dano moral;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objetivos.

CAPÍTULO II

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

De órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção Administrativa;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direitos a, enquanto assumirem cabalmente suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de uma carga simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito para sua função de membro final do substituído.

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, diaconisas, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor geral que preside à Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo pastor-geral da igreja, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO VINTE

(Competência Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) Apreciar e o relatório, o balanço e as contas da igreja enviadas pela Direção Administrativa, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de atividades e o respectivo orçamento;
- d) Ajudar na interpretação dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a missão e readmissão dos membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direção Administrativa;
- g) Deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens móveis e sua alienação;
- i) Aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- j) Ratificar adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do pastor-geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigem, a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do pastor-geral, da Direção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera legalmente constituída quando se encontra presente ou apresentada, pelo menos, mais de metade dos membros. No caso de adiamento, durante a convocação da sessão, pode decorrer com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram, no caso de isso não acontecer o pedido, considerar-se que os mesmos assistiram façam o mesmo.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Quorum deliberativo)

Assegure deliberações da maioria de todos os membros gerais como deliberações da maioria dos membros gerais dos seus membros, exceto dos seus direitos estatutários, exceto uma maioria de votos presentes dos seus três direitos estatutários, exceto uma maioria dos casos presentes, dos seus três direitos estatutários, exceto uma maioria dos casos presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direção Administrativa

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

A Direção Administrativa é o órgão executivo da igreja, concorrendo-lhe a sua gestão administrativa. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja.

Os membros deste órgão assumem os cargos de liderança por um mandato de cinco nos e renováveis por dois mandatos, enquanto assumem como suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição da Direção Administrativa)

A Direção Administrativa é composta por:

- a) Pastor-geral;
- b) Pastor-geral adjunto;
- c) 3 (três) pastores;
- d) Secretário-geral;
- e) Tesoureiro-geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências da Direção Administrativa)

Compete à Direção Administrativa:

- a) Cumprir e cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submetê-lo ao seguinte exercício contabilístico o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às atividades da igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral dos membros que devem ser eleitos para substituir os titulares das cargas;
- h) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as ações que concorrem para a realização dos objetivos da igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Outros níveis de funcionamento da igreja)

Tanto a Assembleia Geral, Direção Administrativa e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões a seguir. As competências das missões e departamentos que a direção da igreja elaboraram são escritas num regulador interno para estes e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento da Direção Administrativa)

A Direção Administrativa é um órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral e reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências dos membros da Direção Administrativa)

Um) Compete ao pastor-geral:

- a) Convocar e presidir às sessões da Direção Administrativa e Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Direção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintendente dos serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) Servir de guia espiritual da igreja;
- e) Ordenar os dirigentes da igreja;
- f) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direção Administrativa e da Assembleia Geral;
- h) Coordenar e dirigir como atividades da Direção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Assinar com o pastor-geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam a responsabilidade financeira da igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade dos bens e valores sociais;
- c) Organizar os balanços apresentados nas reuniões da Direção Administrativa;
- d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e fazer respectivo orçamento.

ARTIGO TRINTA

(Outros dirigentes da igreja)

Além dos dirigentes mulheres como dois órgãos sociais, a igreja tais homens, contam com serviços doutros obreiros da igreja, dirigentes, evangelistas, pregadores e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da juventude, dirigentes, escola dominical cujas competências são exigidas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal – (Natureza, composição e competências)

ARTIGO TRINTA E UM

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades e finanças da igreja. Os membros deste órgão respondem diretamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo. Entre esses membros é eleito presidente deste conselho.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idôneos, entre eles um presidente, o vice-presidente, secretário, os restantes membros são vogais do conselho.

- a) Zelar pela correta execução da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao pastor-geral adjunto:

- a) Assistir o pastor-geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o pastor-geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Regularmente, visitar os distritos e paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor-geral.

Três) Compete ao pastor:

- a) Coadjuvar o pastor-geral adjunto;
- b) Programar como atividades pastorais da igreja;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretário como reuniões da direção Administrativa e Assembleia da Assembleia Geral;
- d) Orientar os contratos de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direção Administrativa da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projetos da igreja;
- f) Trabalhar em colaboração com os membros da Direção Administrativa.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de atividades dos órgãos sociais restantes. Os membros deste órgão respondem diretamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre a vida da igreja e toma medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de cinco anos, podendo ser substituídos gradualmente, segundo as necessidades da igreja.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Incompatibilidade de cargos)

Pela sua natureza, os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E SETE

(Património)

Todos os móveis e imóveis adquiridos em bens nome e pelos fundos da igreja parte do património da igreja e são listados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações 3 que cuidam da atenção dos membros da igreja;
- b) Despesas contínuas de ligeiras e cargos com:
 - i. A sua administração;
 - ii. Aquisição de bens novos e imóveis;
 - iii. Outras despesas autorizadas pela Direção Administrativa e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(Extinção)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da legislação geral adoptada na República de Moçambique.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua aprovação.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

LMJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade LMJ Construções, Limitada, com sede na avenida Maguiguana, número oitocentos e nove, primeiro andar direito, cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100684101. Deliberou-se sobre o aumento de capital social em três milhões e quinhentos mil meticais, passando a ser cinco milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lusiter Marcelino José Marrengula; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino José Gemo Marrengula.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MICA-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101837025, a sociedade MICA-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MICA-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade: construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Arlindo Castro, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102233604M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Julho de 2022, Contribuinte Fiscal n.º 104620426.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Arlindo Castro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



MOSMAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade MOSMAC, Limitada, sita em Macaneta, Marracuene, província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob NUEL 100857642, se deliberou sobre a divisão e cessão de quotas no valor de seis mil meticais, que o sócio Willem Stolz possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco mil e seiscentos meticais, que cedeu a Deon Jansen Van Rensburg e outra de quatrocentos meticais, que cedeu a Patrício Boaventura Laquene, sócio da sociedade.

Por sua vez, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de sete mil meticais que o sócio Alexandre Domingos Nhaca possuía do capital social da referida sociedade e que cedeu a Deon Jansen Van Rensburg, sócio da sociedade.

Deliberaram ainda sobre a nomeação de novo administrador, o senhor Deon Jansen Van Rensburg.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), pertencente a Deon Jansen Van Rensburg, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), pertencente a Patrício Boaventura Laquene, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Deon Jansen Van Rensburg.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozil Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101742229, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada denominada Mozil Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Mamade Ziad Ossman, casado, maior, natural de Nacala-Porto, residente na província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100146113C, emitido a 19 de Julho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula.

Que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Mozil Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade é em Nacala-Porto, Cidade Alta, sem número, posto administrativo de Mutiva, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto social principal o transporte, logística e imobiliária.

Dois) A sociedade unipessoal efectuará o comércio, transporte e distribuição de combustíveis, óleos e lubrificantes.

Três) A sociedade unipessoal pode exercer actividades de carácter imobiliário ou similares.

Quatro) A sociedade unipessoal também pode efectuar a exploração de postos de abastecimento de combustíveis fora de sede da sociedade.

Cinco) Para além destas actividades, a sociedade poderá desenvolver o ramo de agenciamento de viagens, aquisição, venda, trespasse, importação e exportação de meios móveis e imóveis, prestação de serviços diversos e afins desde que estejam dentro do escopo.

Seis) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não um objecto social semelhante ao seu.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar desde que não sejam proibidas por lei ou

ainda participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é realizado em dinheiro, sendo de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em apenas uma quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social para o único sócio Mamade Ziad Ossman.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade unipessoal, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um do sócio indistintamente, que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigá-lo actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa.

Três) É vedado ao administrador praticar em actos e documentos estranhos à sociedade unipessoal, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade unipessoal, nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 22 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Onde o Silêncio Diz Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101797724, denominada Onde o Silêncio Diz Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Juma Ananias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Onde o Silêncio Diz Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Ingongane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado,

podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio, o senhor Juma Ananias

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Juma Ananias, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Risksolving – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101852989, a sociedade Risksolving – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Risksolving – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na rua Pequena, bairro 25 de Junho A, quarteirão 22, casa n.º 138, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais): uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Gil Celestino Chuquela, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora de juízo.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o senhor Gil Celestino Chuquela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502766703S, emitido a 10 de Abril de 2018 e válido até 10 de Abril de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A.

Três) O administrador exercerá seu respectivo cargo pelo prazo de 3 anos, podendo ser renovado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador está dispensado de caução.

Cinco) A decisão sobre se o administrador receberá ou não uma remuneração deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rumavet (Ruminantes Aves, Pessoal Veterinário), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e uma a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceu como outorgante: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Advogado, portador do bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em cidade de Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Chimoio, bairro n.º 2, rua Sussundenga, n.º 519, rés-do-chão, actuando na qualidade de representante da Rumavet (Ruminantes Aves, Pessoal veterinário), Limitada, constituída por escritura pública de nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas trinta e uma verso e trinta e seis versos, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e sessenta e três, do cartório Notarial de Chimoio, e dos sócios desta sociedade, designadamente:

Primeira. Elisabeth Johanna Klara Specht, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Völklingen – Alamanha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101196127F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 29 de Abril de 2011, residente em Chimoio, bairro 4, talhão 109;

Segundo. Carlos João Quembo, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313488F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 15 de Outubro de 2015, residente em Chimoio, bairro Vila Nova; e

Terceiro. Dube Inácio Cipriano, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175840A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia 4 de Setembro de 2019, residente na cidade de Chimoio, agindo em seu próprio nome e na qualidade de co-herdeiro do finado e então sócio da sociedade, Inácio Chiquezane Cipriano Barros, e ainda em representação dos demais co-herdeiros do mesmo, designadamente os senhores: Experiência Inácio Cipriano, Elça Inácio Cipriano e Dulque Inácio Cipriano.

Verifiquei a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade do representante, pelos documentos em anexo.

Pelo outorgante foi dito que, conforme acta avulsa do dia vinte e dois do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade

Rumavet, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

A cessão total da quota dos sócios Carlos João Quembo e da que foi sucedida pelos herdeiros do outrora sócio Inácio Chiquezane Cipriano Barros, a safda dos cedentes da sociedade, unificação e nova divisão das quotas; e

Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social.

Assim os sócios Carlos João Quembo e herdeiros do finado sócio Inácio Chiquezane Cipriano Barros, nomeadamente: Dube Inácio Cipriano, Dulque Inácio Cipriano, Elça Inácio Cipriano e Experiência Inácio Cipriano, cederam a totalidade das suas quotas à sócia Elisabeth Johanna Klara Specht, saíram da sociedade, as quotas cedidas foram unificadas, passando a existir uma e única quota, correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia Elisabeth Johanna Klara Specht.

Em consequência da deliberação, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rumavet (Ruminantes Aves, Pessoal veterinário), Limitada – Sociedade Unipessoal, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, encontra-se subscrito, integralmente realizado e corresponde à uma quota pertencente a sócia Elisabeth Johanna Klara Specht.

Dois) Só será admitida a entrada de novo(s) sócio(s) mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Salvorhotéis Moçambique – Investimentos Turísticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois a sociedade Salvorhotéis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A., sita no edifício do Pestana Rovuma Hotel,

na rua da sé número cento e catorze, com o capital social de cinquenta milhões de meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número nove mil e sessenta e nove folhas vinte e cinco do livro C traço vinte e quatro, os accionistas deliberaram reduzir o capital social de cinquenta milhões de meticais para depois aumentar o referido capital para cento e setenta e dois milhões, cento e doze mil meticais.

Em consequência da referida operação de redução e posterior aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da empresa é de cento e setenta e dois milhões, cento mil metical representado por cento e setenta e duas mil cento e doze acções de acções, no valor nominal de mil meticais.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sasol Petroleum
Mozambique Exploration,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, da Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100176092, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) para 4.127.674.374,00 MT (quatro mil, cento e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro meticais), mediante uma nova entrada, no valor de 4.127.654.374,00 MT (quatro mil, cento e vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro meticais), pela sócia Sasol Africa (Pty) Limited, e, por consequência, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.127.674.374,00MT (quatro mil, cento e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, tre-

zentos e setenta e quatro meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.127.673.874,00 MT (quatro mil, cento e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro meticais), representativa de 99,99999% do capital social, pertencente à sócia Sasol Africa (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representativa de 0,00001% do capital social, pertencente à sócia Sasol Africa Holdings (Pty) Limited.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Shankatry Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101638987, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Shankatry Services Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Celma Lucas Tenente António Vaz, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101714801P, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade de Nampula. Celebra entre si e o presente estatuto de sociedade que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação Shankatry Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no distrito de Nampula no bairro de Muatala, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação social noutros distritos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Afugentamento, resgate da fauna e apicultura;
- b) Demarcação de áreas;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Limpeza, jardinagem, fumigação, pulverização, desinfeção de escritórios e casas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal, desde que para tal, obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá criar parcerias com outras empresas e sociedades tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão e cessão de exploração e participação em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quota única nominal de 100% do capital social, pertencente ao sócio único Celma Lucas Tenente António Vaz.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Celma Lucas Tenente António Vaz, que desde já e nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos e necessário a assinatura da sócia administradora.

Nampula, 10 de Setembro de 2021. — Conservador, *Ilegível*.

SML Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101855538, uma entidade denominada, SML Investments, Limitada.

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SML Investments, Limitada, entre:

Primeiro. Ivan Mauro Sacor Loureiro, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247903M, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Kátia Nasser Ibrahim Monteiro Loureiro, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316023A, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceira. Rosimin Abdul Sacor Loureiro, casada, natural de Pemba, residente em Maputo, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209478Q, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SML Investments, Limitada, a qual se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SML Investments, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, número mil e um, segundo andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em contabilidade, auditoria e gestão financeira e administrativa;
- b) Consultoria em gestão de projectos, engenharia, arquitectura e fiscalização de obras;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Serviços de logística e transporte de aluguer personalizado, táxi, escolar, turístico, sem condutor, pronto-socorro, cargas e mercadoria e gestão de frotas;

e) Serviços de restauração, *catering*, *take-away*, encomendas, entregas de produtos e fornecimento de bebidas e géneros alimentícios;

f) Serviços de processamento e comercialização de produtos agrícolas e pecuárias;

g) Serviços de organização de eventos, decoração e outros afins;

h) Importação e exportação de bens;

i) Serviços de processamento e comercialização de pescados, carnes e seus derivados;

j) A sociedade poderá adquirir participação financeira e sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

k) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididos pelos sócios Ivan Mauro Sacor Loureiro, com o valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital, Kátia Nasser Ibrahim Monteiro Loureiro, com o valor de cinco mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital e Rosimin Abdul Sacor Loureiro, com o valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio Ivan Mauro Sacor Loureiro, cabendo a sócia Kátia Nasser Ibrahim Monteiro Loureiro o cargo de directora-geral e Rosimin Abdul Sacor Loureiro o cargo de directora executiva.

Três) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ivan Mauro Sacor Loureiro, que desde já fica nomeado administrador gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sopco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi dissolvida a sociedade Sopco, Limitada, registado sob n.º 100142236, com base na acta da assembleia geral extraordinária datada de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiefenthaler Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847233 uma entidade denominada, Tiefenthaler Moçambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre

Primeiro. Lúcio Guilherme da Silva Neto, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101336314P, emido na cidade de Xai-Xai a 6 de Outubro de 2021, residente na cidade de Xai-Xai, na Zona de Chinunguine C, província de Gaza;

Segundo. José Ângelo Selemane Nchumali, casada, em comunhão geral de bens com a senhora Angelina Nchumali de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956061C, emido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 22 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Mea Investments (Pty) Ltd, sociedade comercial com sede na República da África do Sul, registada sob n.º 2020/130105/07, representada pelo senhor Ryan Du Preez, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04821189, residente na cidade de Joanesburgo, província de Gauteng.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tiefenthaler Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Marginal, n.º 141, cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Consultoria em várias áreas, consultoria jurídica, prestação de serviços, indústria mineira, turismo, construção civil, assessorias, indústria de energias, importação e exportação, comércio geral, mediação comercial, gestão de litígios jurídicos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em três quotas desiguais sendo uma no valor de 25.000,00MT pertencentes à Lúcio Guilherme da Silva Neto, 20.000,00MT pertencente à José Ângelo Selemane Nchumali e 5.000,00MT pertencente a Mae Investments (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da sua realização e 10 (dez) dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do acordo de associação, do acordo conjunto de operações e dos estatutos da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do director executivo e outros funcionários;
- h) Qualquer alteração dos direitos dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é assegurada pelo sócio maioritário o senhor Lúcio Guilherme da Silva Neto, que desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Trycap Multservice, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia nove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101812677 denominada Trycap Multservice, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo,

conservadora/ notária superior, pelos sócios Alberto Albertina e Olivio Selvina Tomas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada Trycap Multservice, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane (Expansão), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Serviço de limpeza em edifícios, higiene, plantação e conservação de jardins;
- b) Serviço de manutenção de edifícios, pinturas, serrilharia, e instalação eléctrica;
- c) Fornecimento de equipamentos informáticos;
- d) Fornecimento de aparelhos de ar condicionados;
- e) Fornecimento de material de escritórios;
- f) Fornecimento de mobiliários de escritórios;
- g) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- h) Manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- i) Execução de fotocópias, preparação de documentos e actividade especializada de apoio administrativo;
- j) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- k) Comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alberto Albertina José, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Olivio Selvina Tomás, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Alberto Albertina José, como sócio gerente da sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 10 anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Vetmoz solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte oito de Setembro de dois mil e vinte dois na sociedade, Vetmoz solution, Limitada com sede nesta cidade na Avenida Karl Marx n.º 205, com o capital de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100405512, deliberarm o aumento parcial do objecto social.

Como consequência das alterações acima aprovadas, altera artigo terceiro, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por realização a actividade nas áreas do comércio geral, com importação, exportação de produtos farmacêuticos destinadas à saúde humana bem como equipamentos médicos e hospitalares. bem como respectivos consumíveis e/ou acessórios e assistência técnica desses equipamento, venda de endoscópios rígidos e flexíveis para veterinária e humana e detergentes bem como desinfectantes para todos equipamentos cirúrgicos e não cirúrgicos hospitalares; importação e exportação de ração para animais; importação e exportação de equipamento de fabrico de rações bem como matérias prima para fazer rações para animais; importação e exportação de insumos, cereais, vitaminas, pré mix para rações de animais; importação e exportação de materiais para biossegurança e reagentes para laboratórios; insumos para a formulação para animais e transformação para ração; actividades na área de agricultura e seus derivados, e área de pecuária e seus derivados, criação de postos de vendas em mercados, cidades e zonas rurais, com produção, importação e exportação, insumos agrícolas e seus derivados equipamentos agrícolas e seus derivados máquinas, alfaias, sistema de rega e seus derivados de todo tipo de produtos a ser comercializados; importação, exportação e produção de aves, ovos, porcos, cabritos, ovelhas, vacas, touros, sementes, mudas de árvores, laranjas, limoeiros, mangueiras, limas, lixíe, pera abacate.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2022 — O Técnico, *Ilegível*.

Vetric Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101815943, a sociedade Vetric Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vetric Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação, comércio a retalho de ferragens tintas, vidros equipamento sanitário ladrilhos e similares, venda de material de electricidade e mecânica, refrigeração e escritório, comércio de matérias de construção, venda de matérias de escritório, venda de matérias de mobiliário, venda de fardamento, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, exportação e importação de produtos diversos ligado ao ramo de actividade da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Mateus Razo Gatsi Andissene, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, UC, 25 de Setembro, quarteirão número 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101886093B, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil de Tete, a 17 de Março de 2022 e válido até 16 de Março de 2027 detentor do número de NUIT 150981719.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mateus Razo Gatsi Andissene, que fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinatura do sócio ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Victória do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Junho de 2022, da sociedade Victória do Mar, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100877364, os sócios deliberaram sobre a cessão de totalidade das quotas detidas na sociedade, sendo que foi deliberada a cedência da totalidade da quota no valor 9.800,00MT (nove mil e oitocentos) meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg, a favor da Arnold Pistorius.

Em consequência da cedência de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos) meticais, correspondente a 51% do capital social, a favor da sociedade a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva; e
- Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos) meticais, correspondente a 49% do capital social a favor do sócio Arnold Pistorius.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhaofeng Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853454 uma entidade denominada, Zhaofeng Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhaofeng Dai, maior, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ3927440, emitido a 18 de Setembro de dois mil e dezanove, pela Migração da República Popular da China, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zhaofeng Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja 50/A, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho de vestuário.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Zhaofeng Dai.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Zhaofeng Dai, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.